



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 030/2025 - DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade do Município de São João do Pau D'Alho e dá outras providências”.

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e Ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criado o Fundo Social de Solidariedade do Município de São João do Pau D'Alho (FSS), instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento de ações de promoção humana, inclusão social, combate à fome, apoio à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica e fortalecimento de políticas públicas de solidariedade no âmbito municipal.

Art. 2º - O Fundo Social de Solidariedade constitui unidade orçamentária e financeira, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, e será gerido administrativa e financeiramente pelo Fundo Social de Solidariedade do Município, órgão com estrutura e competência próprias.

Art. 3º - O Fundo Social de Solidariedade será presidido pelo cônjuge ou companheiro(a) do Prefeito Municipal ou por pessoa de sua livre indicação e administrado por um Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O (A) Presidente do Fundo Social de Solidariedade atuará na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 4º - O Fundo Social de Solidariedade será orientado por um Conselho Deliberativo composto por sete (07) membros, assegurada participação de diversos segmentos da comunidade, assim distribuídos:

I - o (a) Presidente do Fundo Social de Solidariedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

II – 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Assistência Social;

III – 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Esporte e Lazer;

IV- 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Finanças;

V – 02 (dois) representantes das Entidades Sociais ou Clubes de Serviços estabelecidos no Município;

VI - 01 (um) representante da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo serão designados pelo Prefeito Municipal após indicação das respectivas entidades ou órgãos, com exceção do (a) Presidente.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de quatro (04) anos, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único. O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo extinguir-se-á com o término da legislatura municipal, ainda que não tenham completado os quatro anos de mandato.

Art. 7º - Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade:

I – recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento municipal, inclusive créditos adicionais que lhe vierem a ser destinados;

II – transferências voluntárias da União e do Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

destinadas às ações do Fundo;

III – recursos oriundos de convênios com o Estado de São Paulo, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos congêneres celebrados com entidades públicas ou privadas;

IV – doações, auxílios, contribuições, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – produto da realização de campanhas, eventos beneficentes, bazares, rifas, leilões sociais ou outras ações de arrecadação promovidas pelo Fundo;

VI – rendimentos provenientes da aplicação de seus recursos financeiros;

VII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 8º - Os recursos do Fundo Social de Solidariedade serão aplicados em:

I – aquisição de gêneros alimentícios, roupas, materiais de higiene, materiais de construção, medicamentos e demais itens necessários ao atendimento de famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade;

II – desenvolvimento de campanhas de solidariedade, ações voluntárias, oficinas, cursos, capacitações e ações educativas que visem à autonomia e inclusão social;

III – despesas necessárias ao funcionamento e gestão administrativa do FSS, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

IV – celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos cadastradas junto ao Município e atuantes na área social;

Art. 9º - A gestão dos recursos do Fundo observará as normas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulho.sp.gov.br

direito financeiro aplicáveis à Administração Pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e a legislação municipal pertinente.

Art. 10 - O Fundo Social de Solidariedade manterá conta bancária específica sob a denominação "*Fundo Municipal Social de Solidariedade de São João do Pau D'Alho*", em instituição financeira oficial, para a movimentação de seus recursos, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Os recursos municipais destinados ao Fundo serão programados na Lei Orçamentária Anual, respeitadas as finalidades da presente Lei.

Art. 11 - O Fundo Social de Solidariedade apresentará prestação de contas anual, por meio de relatório de gestão financeiro e das ações realizadas, o qual será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 401/1983, de 03 de junho de 1983.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", aos sete (07) dias do mês de novembro de 2025.

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação dessa Edilidade projeto de lei que "*dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade do Município de São João do Pau D'Alho e dá outras providências*".

O incluso Projeto de Lei tem por objetivo instituir formalmente o Fundo Social de Solidariedade no âmbito do Município, estruturando-o como um instrumento de apoio à execução de políticas públicas voltadas à assistência social e à promoção da solidariedade, com foco especial nas pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

A criação do Fundo permitirá a captação e gestão transparente de recursos provenientes de doações, parcerias e repasses públicos, viabilizando a implementação de ações comunitárias mais eficazes e articuladas com as demais políticas sociais do Município.

Diante do exposto e por acreditarmos ser este um projeto de grande interesse público, solicitamos REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação do presente projeto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes dessa Casa de Leis, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal